

A INFLUÊNCIA DO APERFEIÇOAMENTO DOS ATORES JURÍDICOS PARA A CONSTRUÇÃO DE SOLUÇÕES CONSENSUAIS DE CONFLITOS

RAQUEL HOCHSCHEIT

Universidade La Salle

Diógenes Vicente Hassan Ribeiro (Orientador)

A Constituição Federal de 1988 assegura os direitos e garantias fundamentais, dentre os quais se destacam o livre acesso à justiça e o direito a uma entrega da prestação jurisdicional rápida e eficaz. De acordo com o relatório “Justiça em Números” do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) de 2019, a conciliação, política permanente desde 2006, apresenta lenta evolução, dado que em 2018 foram 11,5% de processos solucionados via conciliação. Ainda que de maneira morosa, é notável que os métodos de solução consensual de conflitos vêm ganhando espaço no ordenamento jurídico nacional, representando uma transição da cultura do litígio para a cultura da pacificação, uma vez que conferem uma presunção de autossuficiência às partes integrantes do conflito, em convergência com a Resolução nº 125 do CNJ e com o novo Código de Processo Civil, o qual estabeleceu um capítulo para orientar a conciliação e a mediação. Contudo, é primordial haver uma disseminação desta nova cultura como alternativa ao processo convencional. Para que isto se concretize, é necessário que os atores jurídicos estejam habilitados e sensíveis à construção das soluções consensuais de conflitos. Neste sentido, a mudança de paradigma deve ter como marco inicial o ensino jurídico, pois, é neste espaço que os atores jurídicos têm o seu conhecimento jurídico e multidisciplinar aprofundado para promoverem significativas rupturas culturais quanto às formas de resolução de conflitos. A presente pesquisa tem como objetivo verificar a influência da formação e aperfeiçoamento dos atores jurídicos para a construção das soluções consensuais de conflitos, em especial quanto à conciliação e à mediação, sob a perspectiva do novo Código de Processo Civil. Trata-se de uma pesquisa do tipo qualitativa com o emprego do método de abordagem dedutivo. O levantamento bibliográfico e documental servirá de suporte à investigação. Aliado a estas técnicas, a pesquisa empírica realizada junto às escolas judiciais de formação e aperfeiçoamento dos tribunais, magistratura, advocacia pública e privada e ministério público de dois estados, tem o propósito de reunir dados a respeito da oferta de cursos de formação e aperfeiçoamento aos atores jurídicos que abordam o tema da solução consensual de conflitos, nos últimos dois anos. A importância desta investigação ampara-se na avaliação e conhecimento que este estudo pode gerar para a criação de um conjunto de ações integradas de valorização da solução consensual dos conflitos, na qual envolva todos os atores jurídicos em busca de uma cultura de pacificação e do diálogo.

Referências

BRASIL. [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República, [1988]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm. Acesso em: 10 mar. 2020.



BRASIL. Lei 13.105 de 16 de março de 2015. Código Civil. Brasília, DF: Presidência da República, [2015]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm. Acesso em: 10 mar. 2020.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Justiça em números 2019: ano-base 2018. Brasília: CNJ, 2019. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/pesquisas-judiciarias/justica-emnumeros/>. Acesso em: 22 mar. 2020.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Resolução nº 125, de 29 de novembro de 2010. Dispõe sobre a Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesses no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências. Brasília, DF: Conselho Nacional de Justiça, [2010]. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/busca-atos-adm?documento=2579>. Acesso em: 10 mar. d2020.

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. Fundamentos de metodologia científica. 8. ed. São Paulo: Atlas, 2017.